

DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 003/2019
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação enviado nessa data esclarece-se o que segue:

1. DA IMPUGNAÇÃO:

- 1.1. Inicialmente, cabe destacar que se trata de dispensa de licitação não cabendo a possibilidade de impugnação de edital, como se pode observar do próprio instrumento convocatório, o qual não previu essa possibilidade.
- 1.2. Entretanto, diante do princípio da ampla defesa e contraditório passamos a análise da petição.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 2.1. As especificações contidas em nossa cotação eletrônica se tratam de requisitos mínimos uma vez que fragmentadoras com capacidade inferior não atendem a demanda do Badesul e anteriormente quando foram adquiridas fragmentadoras de menor especificação apresentaram fragilidade e menor vida útil devido à grande quantidade de documentos a serem triturados.
- 2.2. Como bem observou essa empresa existem fragmentadoras com especificação superior e que atendem ao termo de dispensa.
- 2.3. Ademais não cabe a afirmação de que a licitação é restritiva, pois toda licitação impõe restrições, a questão é a motivação para tais, como se demonstrou acima.
- 2.4. Nesse sentido segue ensinamento da doutrina:

É preciso observar que em dadas situações pode ser admitida e prevista determinada condição que compromete, restringe ou mesmo frustra a participação de alguns interessados. Essa possibilidade está autorizada desde que a restrição seja justificável, sob o ponto de vista legal. Ou seja, se a condição restritiva não for necessária para garantia a plena satisfação da necessidade da Administração, ela é ilegal e deve ser eliminada.

O que a lei veda é a restrição injustificada ou fixada com o propósito de apenas afastar competidores ou circunscrever a disputa, sem que se possa justificar, sob o ponto de vista da necessidade a ser satisfeita, a própria restrição.¹

Diante do exposto, mantemos a redação das especificações técnicas, por se tratar de condição mínima a ser atendida, diante da necessidade do Badesul.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2019.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira

¹ MENDES, RENATO GERALDO – Lei de Licitações e contratos anotada - Notas e Comentários à Lei 8.666/93 – 8ª ed., Curitiba: Zênite, 2011 – pág. 63-64